

## UMA ABORDAGEM POLÍTICA E JURÍDICA DO GENOCÍDIO ARMÊNIO

Luciana Meira Lins Miranda (UEPB)  
lucy\_miranda\_@hotmail.com

**Resumo:** O genocídio armênio (1915-1923), perpetrado pelos turcos sob os auspícios do Império Otomano contra a minoria armênia, enseja, quase 100 anos depois da sua ocorrência, dois grandes debates: um político e outro jurídico. O debate político se desenvolve na medida em que o primeiro genocídio do século XX ainda não foi reconhecido por alguns países, a exemplo da própria Turquia. No âmbito jurídico, o debate gira em torno da falta de punição do governo turco frente às atrocidades do genocídio e da competência para julgá-lo. O genocídio é um crime contra a humanidade, considerado no âmbito internacional como imprescritível e tipificado em diversos instrumentos internacionais, a exemplo da Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (1948) e da Carta do Tribunal Penal Internacional (1998). Para legitimar as análises propostas acerca do genocídio armênio, utilizou-se a abordagem construtivista das Relações Internacionais, especificamente a desenvolvida por Wendt.

**Palavras-Chave:** Genocídio Armênio. Turquia. Reconhecimento. Construtivismo.

**Abstract:** Almost 100 year after its occurrence, the Armenian Genocide (1915-1923), performed by the Turks under the means of the Ottoman Empire against the Armenian minority, implies in two great debates: one political and another legal. The political debate unfolds in so far as the first genocide of the 20<sup>th</sup> century hasn't been recognized by some countries, such as Turkey. There are two versions for this genocide. There are two versions for this genocide. On the legal field, the debate is concerned about the lack of punishment of the Turkey government against the atrocities of genocide and the jurisdiction to judge it. . Genocide is a crime against humanity, regarded internationally imprescriptible and typified in many international instruments, along with the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide (1948) and the Charter of the International Criminal Court (1998). In order to legitimate the analysis proposed about the Armenian Genocide, it was adopted a constructivist approach from the International Relations, specifically the one developed by Wendt.

**Key-Words:** Armenian Genocide. Turkey. Recognition. Constructivism.

### Introdução

O genocídio armênio aconteceu sob os auspícios do Império Otomano e foi perpetrado pela maioria turca que governava o Império, no início do século passado. O massacre sistemático exterminou e deportou quase a totalidade da população armênia que vivia naquele território, em uma tentativa de eliminar a cultura, a religião e a vida econômica deste povo.

Nesse sentido, tendo em vista a pouca repercussão do genocídio armênio quando comparado com crimes similares, a exemplo do genocídio dos judeus pela Alemanha Nazista (1934-1945), fez-se necessário, em um primeiro momento, uma abordagem histórica do tema com o objetivo de elucidar o contexto histórico, as causas, o *modus operandi* e as principais

consequências do primeiro genocídio do século XX. Todavia, como há diferentes versões sobre esse fatídico episódio, foram expostas as duas explicações oficiais da história, a defendida pela armênia e a defendida pelo governo turco.

Em segundo, uma vez que a Turquia ainda nega a ocorrência do genocídio e que nenhuma sanção foi aplicada contra este Estado e nem contra os oficiais envolvidos, este artigo debate a atual responsabilização jurídica turca pelo massacre dos armênios, considerando os novos meios de acesso à justiça no âmbito internacional.

Em seguida, este artigo discute os hodiernos entraves políticos em relação à Turquia e à Armênia, oriundos da negação ou da aceitação do genocídio, por parte dos governos dos Estados Unidos da América (EUA), da França, do Brasil e de Israel. A escolha destes Estados se justifica uma vez que eles foram palco de recentes debates políticos envolvendo o genocídio armênio. Por último, a pesquisa analisa o genocídio armênio sob a perspectiva teórica do construtivismo. A abordagem utilizada neste trabalho é a desenvolvida por Wendt, tendo em vista o foco dado pelo autor na construção e na reconstrução da identidade e dos interesses dos agentes a partir da interação com as estruturas sociais e sua ligação direta com a prática genocida.

A metodologia utilizada na produção deste artigo consistiu em um levantamento bibliográfico, com o intuito de analisar o material já publicado e expor o tema sob uma nova perspectiva. Trata-se de uma pesquisa descritiva e analítica com o objetivo de fazer uma investigação detalhada sobre o caso do massacre armênio.

### **1. Caracterização do genocídio armênio**

A República da Armênia, constituída como Estado Democrático de Direito, independente da União Soviética em 1991, está estrategicamente localizada na Eurásia. Devido a sua posição geográfica, foi alvo de diversos invasores, desde gregos e romanos até otomanos e russos. A cultura milenar da Armênia possui uma ligação fortíssima com a religião cristã, sendo este o primeiro país a adotá-la como religião oficial que, juntamente com a língua armênia, ajudou a manter a integridade cultural, mesmo com tantas invasões e ocupações ao longo dos séculos.

De acordo com Miller e Miller (1993, p.34), no século XVI, a Armênia foi anexada ao multiétnico Império Turco-Otomano, tornando-se um semiautônomo *Millet*, ou seja, regiões ou seções onde os *dhimmî* (infiéis) se organizavam de forma autônoma, possuindo como líder um membro do clérigo. Conforme Akçam (2009, p.23), a autonomia do *Millet*, decretada pelo sultão, estendia-se desde a religião até as matérias como casamento, herança, divórcio, organização do sistema educacional etc.

Consoante Cohan (2005, p.334), apesar da relativa autonomia, o não mulçumano, a exemplo dos judeus, dos gregos e dos armênios, era tratado como povo de segunda classe, sendo obrigado a pagar altos impostos e a submeter-se a leis que eram mais severas do que as aplicadas contra os turcos.

Segundo Akçam (2006, p.24-5), a partir do século XIX, os armênios começaram a reivindicar igualdade de direitos. Entretanto, os mulçumanos não tinham nenhuma intenção de anuir com as reivindicações armênias e a estrutura de separação que vigorava no Império aumentou a animosidade entre as duas populações. Além disso, havia o problema da interferência Europeia nos assuntos internos do Império, visto pelos turcos como uma quebra na soberania do Estado. A Europa, a exemplo da França, defendia a minoria católica, negociando mais direitos para elas.

No fim do século XIX, o Império Otomano já enfrentava seu período de declínio e, como descreve Cohan (2005, p.334), “[...] *lost territories to Russia, Great Britain, and new states created by nationalities that had once been part of the Ottoman Empire, such as Greece, Serbia, Bulgaria and Romania*”. Tendo em vista as grandes perdas territoriais, o governo otomano, influenciado pela Europa, colocou em prática o *Tanzimat* (1839-1876), ou reorganização, que, segundo Kévorkian (2011, p. 9), foi uma tentativa de modernizar o Estado com medidas que garantiam a igualdade entre os mulçumanos e os não mulçumanos. Apesar dos esforços, o Império continuava a desmoronar.

Nesse sentido, a questão armênia se tornava cada vez mais latente, sendo amplamente discutida durante o Congresso de Berlim (1884-1885) que sucedeu a Guerra russo-turca (1877-1878). Todavia, o massacre do povo armênio, como defendido pela atual Armênia, começou, de fato, durante o governo de Abdul Hamid II (1876-1908), em 1895. Como afirma Summa (2007, p.17), “o governo atacava a população armênia sem motivo. Em todos esses casos ocorridos em 1895, com exceção de um [não descrito pela autora], não houve uma ação violenta por parte dos armênios, que pudesse justificar uma represália do Império Otomano”. Nesse período, foram mortos cerca de 300 mil armênios, como prova do poder do Império.

Devido à pressão da opinião pública em relação ao massacre, o contínuo tratamento inferior recebido pelas minorias e a debilidade do Império, o sultão Hamid II foi deposto pelo Comitê União e Progresso (CUP), formado, majoritariamente, por jovens que estudaram na Europa e que defendiam ideais liberais. O CUP, ou Jovens Turcos, defendia a igualdade entre as etnias que compunham o Império e recebia o apoio de muitas delas, inclusive da armênia. Em 1908, os Jovens Turcos depuseram o sultão, assumindo o controle da região otomana. De acordo com Akçam (2006, p. 39), os principais líderes do CUP, Talaat Pasha, Enver Pasha

e Djemal Pasha, tornaram-se, respectivamente, Ministro de Interior, Ministro de Guerra e Ministro da Marinha do Império Otomano.

Com a deposição de Hamid II, os armênios estavam otimistas. Entretanto, ainda em 1909, eles compreenderiam que nada havia mudado. Consoante Summa (2007, p. 19), uma briga ocasional entre um armênio e dois turcos foi o estopim para uma grande retaliação por parte do governo, conhecido como Massacre de Adana. Segundo Miller e Miller (1993, p. 63), militares turcos começaram a fechar todas as lojas e mandaram os armênios para casa que, receosos, se concentraram na Igreja: “[a]ll of sudden, we noticed the ceiling of the church was burning and was falling down and burning people like ‘kebab’. People were running around like bees. Those who run outside were shot by soldiers. Those inside were burning.” Para Summa (2007, p.19), o episódio de Adana intensificou o sentimento antiarmênio que vigorava no Império.

Entrementes, de acordo com Hovannisian (2007, p. 5), é apenas com a entrada na Primeira Guerra Mundial (1914-1918), ao lado das Potências Centrais, que os turcos encontram a oportunidade perfeita para executar um plano previamente arquitetado: a aniquilação total dos armênios. Como analisa Akçam (2006, p. 42), o Império Otomano entrou na Guerra de forma consciente, esperando beneficiar-se de três formas: com o fim dos acordos internacionais que estavam levando o Império ao colapso, com a luta pela recuperação dos territórios perdidos e com a vingança contra a comunidade cristã.

Conforme Loureiro (2007, p.10), o genocídio armênio (1915-1923) teve como principais causas: a intenção turca de se apoderar do comércio e das desenvolvidas fábricas armênias, a divergência religiosa entre mulçumanos e católicos, o crescente nacionalismo turco e a reafirmação da posse das terras habitadas pelos armênios. De acordo com Dadrian e Akçam (2011, p.15), a pressão das grandes potências nos assuntos internos do Império também influenciou a deflagração do genocídio, a exemplo da imposição de um Acordo de Reforma, em 1914, defendido principalmente pela Alemanha e pela Rússia. Segundo os autores acima (2011, p.14), o Acordo de Reforma assegurava igualdade institucional entre os armênios e os turcos, bem como garantia certo grau de autonomia para o povo armênio.

De acordo com a Academia Nacional de Ciências da República da Armênia (2007), o massacre pode ser dividido em quatro fases. A primeira aconteceu na noite de 24 de Abril de 1915, quando centenas de líderes intelectuais armênios (professores, políticos, escritores, religiosos etc.) foram presos e assassinados. A segunda fase, ainda em 1915, consistiu na intimidação de 60.000 homens armênios que integraram o exército turco, sob pena de morte caso não obedecessem. Estes homens foram, posteriormente, assassinados nos quartéis

turcos. Para Toynbee (1915, p.30), a intenção do governo turco em matar primeiro os líderes e depois os homens era não dar oportunidade para os armênios se defenderem, tendo em vista que a fase seguinte foi mais inventiva e duradoura.

A terceira fase do genocídio, composta por massacres, deportações e marchas para morte, possuíam como alvo mulheres, crianças e idosos que foram obrigados a se deslocar de suas casas sob o pretexto de que a Primeira Guerra Mundial estava aproximando-se da cidade. Os armênios ficaram meses vagando e o destino era, geralmente, a região do deserto sírio.

Toynbee (1915, p.51-52) destaca, a partir do relato de um habitante da cidade de Murad Su, ao leste do rio Eufrates que,

*'[i]f', the resident writes, 'it were simply a matter of being obliged to leave here to go somewhere else, it would not be so bad, but everybody knows it is a case of going to one's death. [...] I have visited their encampment a number of times and talked with some of the people. They are, almost without exception, ragged, filthy, hungry and ill. That is not surprising, in view of the fact that they have been on the road for nearly two months, with no change of clothing, no chance to wash, no shelter, and little to eat. The Government has been giving them some scanty rations here. I watched them one time when their food was brought. Wild animals could not be worse. They rushed upon the guards who carried the food and the guards beat them back with clubs, hitting hard enough to kill them sometimes. To watch them one could hardly believe that these people were human beings.*

Com o fim dos massacres, em 1923, Hobsbawm (1995, p. 57) estima que um milhão e meio de armênios tenham morrido. De acordo com Fernandes (2004), o número de mortos varia entre um milhão e duzentos e dois milhões e cem mortos. Entretanto, o número defendido por Hobsbawm (1995) é o mais aceito pelos historiadores que corroboram com a versão armênia. Além das vítimas fatais, como enfatizou Martins (2007, p.6), o genocídio produziu inúmeros deslocados forçados que se multiplicaram durante todos esses anos de exílio, no processo conhecido como Diáspora Armênia.

Apesar da dispersão dos armênios pelo globo, contudo, a Diáspora é vista como um elemento unificador uma vez que criou uma identidade comum entre os exilados. Hodiernamente, segundo Summa (2012, p.6), a Diáspora Armênia, que desenvolve um papel econômico e político crucial para o Estado Armênio, conta com cinco milhões de pessoas bem organizadas e ricas, contra três milhões de armênios empobrecidos que vivem dentro do país.

A quarta fase do genocídio perdura até os dias atuais: a absoluta negação por parte do governo turco, ou seja, o não reconhecimento e a impunidade fazem com que o genocídio

ainda não tenha acabado. Martins (2007, p.2) considera o genocídio armênio como o mais longo genocídio da história da humanidade.

Por um lado, a versão armênia categoriza a matança ocorrida no começo do século XX como genocídio, uma vez que o governo dos Jovens Turcos tentou eliminar sistematicamente toda a população armênia. Por outro lado, a versão turca defende o não acontecimento de um genocídio propriamente dito e aponta outras causas para as mortes armênias.

Como defende Erçin (2012, p. 3), embaixador da Turquia no Brasil, os turcos e a minoria armênia viviam pacificamente há mais de 800 anos. Para o historiador turco Özkaya, *apud* Fernandes (2004, p.3), o povo armênio era feliz no Império Otomano uma vez que seguia sua própria religião e tinha seu território comandado por uma instituição livre e com regras próprias, o que não acontecia com povos vencidos em outros países do mundo.

Para Dyer (1976, p.101) e Erçin (2012, p. 3), os armênios contribuíram para a derrota do exército Otomano contra a Rússia entre dezembro de 1914 e janeiro de 1915, pois passaram para o lado das tropas inimigas. Assim, os turcos lutavam tanto contra os invasores internos como contra atividades subversivas internas e, devido à real ameaça, foi necessário deslocar a população armênia para o sul do Império, afastando-os das zonas de guerra.

A despeito das alegações armênias, a estimativa de mortos mais aceita pelo governo turco está entre 100 e 200 mil armênios. Independentemente do exato número de mortos, há uma visível diminuição em relação à quantidade de armênios assassinados. Dirimir a proporção da matança é uma forma de desacreditar a história contada pelas vítimas.

Ademais, como apontam Halaçoğlu *apud* Fernandes (2004, p.10), os turcos defendem que a grande maioria dos assassinatos foram executados por grupos não pertencentes ao governo, referindo-se aos bandos curdos e às milícias; Contudo, de acordo com Summa (2007, p.25), os dois grupos foram armados e estavam a mando do governo otomano. Outra forma de negação do genocídio, consoante Summa (2007, p.47), é a alegação dos turcos de que durante as deportações o Império passava por uma grave crise, sendo as mortes resultado da escassez de água, comida, epidemias etc., ou seja, fatores externos ao controle estatal.

Dessa forma, quase cem anos depois da ocorrência do genocídio, a Turquia e a atual Armênia ainda não chegaram a um consenso sobre o que teria acontecido, razão pela qual a relação entre estes países continua estremecida. Por um lado, a Armênia luta pelo amplo reconhecimento internacional da responsabilidade turca frente à tentativa de exterminar seu povo. Por outro lado, a Turquia nega a ocorrência de um genocídio e julga a tentativa armênia de culpá-los, como forma de denegrir a imagem do governo e reivindicar territórios.

## **2. Responsabilização Turca**

A perpetuação da negação do genocídio armênio pelo governo turco é reiterada pela falta de punição recebida, tanto pelos oficiais que executaram o crime, como pelo próprio Estado condescendente com o massacre. Entretanto, logo após o genocídio, houve uma tentativa de processar os culpados, mas, devido à politização no âmbito internacional, não se concretizou.

Consoante Power (2004, p.39), durante a Conferência de Paris, em 1919, Reino Unido, França e Rússia advogaram em favor da responsabilização da Alemanha, da Áustria e da Turquia por violarem as leis da humanidade no decorrer da Primeira Guerra e, para tanto, planejaram um tribunal internacional de crimes de guerra.

Segundo Lewandowski (2002, p.189), a primeira tentativa de criar um tribunal internacional para julgar crimes contra as leis da humanidade não conseguiu superar a ideia de irresponsabilidades dos agentes estatais, o que custou muito caro à população mundial, principalmente diante das atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial, de 1940 a 1945.

Segundo Power (2004, p.39), entretanto, a Turquia que, desde o fim da Primeira Guerra Mundial, estava sob a ocupação britânica, em abril de 1919, organizou um tribunal em Constantinopla para apurar e penalizar os responsáveis pelos massacres internos. Conforme Summa (2007, p.45), o triunvirato, que dirigia o Império Otomano e mais 1.374 pessoas foram considerados culpados pela matança dos armênios, embora a grande maioria já se encontrasse longe demais para o cumprimento da sentença.

Power (2004, p.40-1) afirma que foi quando o líder nacionalista Mustafá Kemal se tornou presidente da recém-proclamada República Turca, em 1923, que o negacionismo passou a ser a política adotada pelo governo turco. O governo também desapareceu com os documentos comprobatórios e anulou os julgamentos ali acontecidos.

Nesse sentido, a primeira tentativa de punir os crimes contra a população armênia foi frustrada e o sentimento de injustiça se disseminou entre os sobreviventes. O fato é que nem todos os executores saíram ilesos, a exemplo do que, conforme Power (2004, p.25), aconteceu com Talaat Pasha:

Em 14 de março de 1921, dia úmido no distrito berlinense de Charlottenburg, um armênio de 24 anos esgueirou-se por trás de um homem que usava um pesado sobretudo cinza e balançava uma bengala. O armênio, Soghomon Tehlirian, encostou um revolve na nuca do homem e puxou o gatilho, gritando: "Isto é para vingar a morte de minha família!". O corpulento alvo desabou. Quem ouvisse o tiro e enxergasse a ira que distorcia o rosto do jovem infrator poderia desconfiar que estava testemunhando um assassinato para vingar um tipo de crime muito

diferente. **Só que, na época, não saberia dar a esse crime o nome de “genocídio”. A palavra ainda não existia.** (grifo da autora).

A palavra genocídio originada do derivativo *geno*, “raça” ou “tribo”, e do verbo latim *caedere*, que significa “ato ou efeito de matar”, foi criada durante a Segunda Guerra Mundial pelo advogado judeu polonês Rafael Lemkin em virtude do Holocausto. Mas, de acordo com Loureiro (2012), também foi influenciada pelo massacre dos armênios, pois, como aponta Power (2004, p.66-7), foi durante a conferência de Madri, em 1933, que Lemkin defendeu a inserção da barbárie e do vandalismo como crimes internacionais, fazendo referência direta ao massacre dos armênios. O termo genocídio foi cunhado para substituí-los devido à necessidade de uma palavra que não pudesse ser empregada em outros contextos.

Foi também após a Segunda Guerra Mundial, em 1945, que surgiram as primeiras jurisdições internacionais para a criação de dois Tribunais Militares, de Nuremberg e de Tóquio, o primeiro um avanço no sentido de introduzir a responsabilização do indivíduo nas questões penais internacionais.

Apesar do grande avanço para a futura criação de um Tribunal Internacional permanente, de acordo com Lippi (2011, p.4), a Carta de nenhum dos dois Tribunais tipificava o recém-criado genocídio. Não obstante, o termo já era amplamente utilizado pela mídia e pelos políticos.

A proteção contra o crime de genocídio somente concretizou-se por meio da Organização das Nações Unidas (ONU), em Assembleia Geral que aprovou a resolução 260 A (III) de 9 de dezembro de 1948. A Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio entrou em vigor em 1951, entendendo o genocídio como uma prática criminosa organizada que tem como objetivo a destruição dos alicerces fundamentais, com o intuito de aniquilação de determinado grupo nacional.

Conforme Santos (2003, p.18), a supracitada Convenção também previa a criação de uma Corte Criminal Internacional permanente, na tentativa de suprir os sistemas jurídicos nacionais na punição dos crimes contra a humanidade. Entretanto, por conta da divisão do mundo em duas zonas de influência, a americana e a soviética, não houve uma convergência de interesses internacionais para a criação do tribunal.

Assim, de acordo com Santos (2003, p. 19), são três as principais razões para, em 1998, criar o Tribunal Penal Internacional (TPI): o fim da Guerra Fria e, conseqüentemente, uma desvinculação dos alinhamentos ideológicos que retardavam a evolução do Direito Internacional; o processo de globalização que intensificou a interdependência entre os Estados e a necessidade de uma convergência de normas em muitas áreas das Relações



Internacionais; e o surgimento do que Kaldor (1998, p.15) chama de “novas guerras”, caracterizadas por conflitos intraestatais que ocorrem em ambientes nos quais se observa a erosão da autonomia do Estado e do monopólio legítimo da força. Nestes tipos de guerra, não há diferenciação entre civis e militares e as causas são, geralmente, religiosas, econômicas, políticas, étnicas etc. Assim, as “novas guerras” estão intimamente ligadas à globalização e pedem respostas cosmopolitas, a exemplo do que aconteceu na antiga Iugoslávia e em Ruanda.

Conforme o seu artigo 17, a jurisdição do TPI é limitada a crimes graves que atingem a comunidade internacional e atua, subsidiariamente, à lei nacional, quando esta, de acordo com Lewandowski (2002, p.192), “não iniciou o devido processo ou, se o fez, agiu com o intuito de subtrair o acusado à justiça ou de mitigar-lhe a sanção”.

Com relação ao crime de genocídio o mesmo é previsto pelo Estatuto (2002) no artigo 6º e definido como todos os “atos cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso como tal”. Então, já que previsto pela Convenção das Nações Unidas, pergunta-se o porquê dos responsáveis pelo genocídio armênio ainda não terem sido julgados.

A resposta a essa pergunta suscita vários aspectos de ordem jurídica. Primeiro, no que tange ao julgamento pelo TPI, há o entrave decorrente da não assinatura pela Turquia do tratado, ou seja, a jurisdição do Tribunal não alcança os turcos, pois respeita-se a soberania daquele Estado. No entanto, em 2004, como afirma a Coalizão para o Tribunal Penal Internacional (2004), o governo turco prometeu, diante da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, que irá aprovar o Estatuto de Roma. Além do mais, a participação no TPI é uma das exigências feita pela União Europeia para que a Turquia seja aceita no bloco.

O segundo aspecto é que, mesmo com a ratificação da Turquia, o Estatuto prevê em seu artigo 11 que o Tribunal somente possui competência para julgar os crimes cometidos após a sua entrada em vigor, ou seja, crimes cometidos após 2002. Logo, o genocídio armênio acontecido no início do século passado não poderia ser sentenciado pelo organismo.

Ademais, como aponta Santos (2003), o Estatuto de Roma abarca princípios como o da legalidade (art. 22), segundo o qual não há crime sem lei anterior que o defina e o da irretroatividade (art. 24), que proíbe o julgamento por lei posterior ao acontecimento. Esses princípios também corroboram com a impossibilidade jurídica de se julgar o genocídio armênio no TPI, pois há o empecilho temporal.

Outros princípios são abarcados pelo Estatuto, como o princípio da imprescritibilidade dos crimes (art. 29), no qual as ações criminosas nunca terão sua punibilidade extinta devido

ao percurso do tempo. Nas palavras de Tomolei e Silva (2010), “[a] imprescritibilidade de determinado delito, deixa transparecer que a conduta incriminada representa tamanha ofensa aos valores consagrados pelo Estado que tempo algum seria capaz de apagar a mácula trazida pela ação criminosa”.

Assim, há um nítido conflito entre o princípio da imprescritibilidade, de um lado, e o da legalidade e da não retroatividade, de outro. De acordo com Cristóvam (2002), a colisão entre princípios é sanada no campo do valor e, “[s]e uma determinada situação é proibida por um princípio, mas permitida por outro, não há que se falar em nulidade de um princípio pela aplicação do outro.” O que resolve esse impasse é a observância da necessidade, no caso concreto, da preponderância de um dos preceitos sobre o outro.

O fato é que a abertura de um precedente como esse no TPI, mesmo que para um julgamento simbólico uma vez que os executores dos crimes já estão mortos e este tribunal julga apenas indivíduos, traria grande insegurança jurídica no âmbito internacional.

No que tange à responsabilização do Estado turco, na concepção de Fernandes (2004-A),

[...] não parecem existir argumentos substantivos para refutar que o seu dispositivo [da Convenção para a Prevenção do Crime de Genocídio] não contempla situações similares àquelas que afectaram os armênios. Isto, claro, se exceptuarmos «argumentos» estritamente legalistas do género *nullum crimen, nulla poena sine praevia lege poenali*, ou seja, de que a Convenção para a Prevenção do Crime de Genocídio sendo posterior à ocorrência dos acontecimentos 1915-1917, estes não podem ser considerados crime de genocídio porque na altura este não estava tipificado... Mas isso é tentar obscurecer a questão de fundo, que não é essencialmente jurídica, nem sequer política apesar das suas implicações óbvias neste campo, mas de responsabilidade moral e sobretudo de verdade histórica.

Assim, a punição do crime de genocídio praticado pelas lideranças turcas durante a Primeira Guerra suscita debates jurídicos e políticos. Casos de genocídio, como o Holocausto praticado por Hitler (1934-1945) e o recente genocídio em Ruanda (1994), no qual os extremistas hutus assassinaram os tutsis e os hutus moderados, resultaram na instauração de tribunais internacionais *ad hoc*, o que nunca aconteceu no caso dos armênios, devido, principalmente, a interesses políticos que perduram desde aquela época.

### **3. Debate político**

O genocídio armênio ainda é um tema atual, apesar dos seus quase 100 anos, devido ao debate acerca do reconhecimento, ou não, por parte da comunidade internacional da sua

ocorrência. Por isso, serão analisadas as atuais repercussões políticas deste tema nos Estados Unidos, na França, no Brasil e em Israel.

Ao tomar parte nesta celeuma, pela versão Armênia ou pela versão turca, o governante poderá criar uma tensão na relação política com outro Estado, sendo este um dos principais empecilhos para uma concordância plena em relação ao genocídio. Ademais, tendo em vista o poder político e econômico da Turquia em relação à Armênia, entende-se o porquê dos Estados não quererem contrariá-la, por ser uma questão de interesse nacional que se sobrepõe ao direito à justiça, à memória e à verdade.

No artigo 301 do Código Penal da Turquia há uma limitação à liberdade de expressão, na medida em que poderá ser processada a pessoa que ofender a Turquia ou seu povo. Consoante Zanganeh (2006), em 2005, Orhan Pamuk, turco e Nobel de Literatura (2006), foi enquadrado no artigo 301 por declarar, em uma entrevista ao jornal Suíço “Tages Anzeiger”, que “[u]n million d'Arméniens et trente mille Kurdes ont été assassinés sur ces terres et personne d'autre que moi n'ose en parler”.

Além disso, há o lobby turco que financia intelectuais para que a história seja contada sob a perspectiva turca. Segundo o *Centro de Estudios e Investigaciones Urartu* (2012), “*la República comenzó a autogenerarse un gasto constante para que intelectuales de alto nivel escriban ‘la nueva historia turca.’ Se pueden nombrar decenas de profesionales que han traicionado su moral académica a cambio de distinto tipo de “beneficios” que otorgan los grupos de poder turcos.*”

Para Summa (2007, p.51), a influência turca também perpassa fronteiras, uma vez que “[o] governo turco segue financiando o departamento de história turca de diversas grandes universidades norte-americanas, com a condição de que não se mencione o genocídio”.

Uma recente crise política foi desencadeada entre a França e a Turquia. Consoante proposta de lei do Senado Francês (2011), o reconhecimento do genocídio armênio aconteceu no dia 29 de janeiro de 2001. Contudo, as negações continuaram e o legislador constatou a necessidade de inserir a negação do genocídio armênio no código penal, ou seja, criminalizar a negação do genocídio armênio. Conforme o Senado Francês (2011), o projeto de lei foi aprovado e prevê até um ano de prisão e o pagamento de uma multa de 45 mil euros para aqueles que banalizarem publicamente crimes de genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerras como definidos pelo Estatuto do TPI, pela Carta do Tribunal Militar Internacional ou reconhecidos pelo Estado Francês. Nesse sentido, a negação do genocídio armênio, o qual havia sido objeto autônomo de um projeto de lei vetado, em 2006, passou a ser criminalizada.

Debateu-se no Senado, todavia, a inconstitucionalidade da lei, tendo em vista a liberdade de expressão. Nesse sentido, as relações políticas entre os dois países ficaram estremecidas, como aponta o relatório sobre as “Relações Políticas da Turquia com a França” (2012) do governo turco. Conforme o relatório, desde a fundação do Estado turco, a relação, principalmente comercial, entre os dois países era salutar. Porém, a oposição francesa a adesão da Turquia à União Europeia e a aprovação de uma lei, em 2001, caracterizando os eventos da Anatólia como “genocídio” prejudicaram aquelas relações. Ademais, o relatório ainda faz menção à lei que criminaliza a negação do genocídio, como mais uma causa de abalo das relações entre França e Turquia.

Outro momento que trouxe o assunto do genocídio à tona foi à eleição presidencial dos EUA, em 2008, entre Obama e McCain, na qual aquele candidato, de acordo com o *Armenian National Committee of America* (2010), prometeu reconhecer a matança dos armênios como um genocídio de fato, caso eleito.

Ainda em 2007, durante uma reunião pública no Capitol Hill, Obama, ainda senador, discursou: “*For those of you who are not aware, there was a genocide that did take place against the Armenian people [...]. We have seen a constant denial on the part of the Turkish government. It has become a sore spot diplomatically*”.

Apesar da promessa de campanha do atual presidente dos EUA, quando o Comitê de Assuntos Estrangeiros do Congresso do EUA votou, no dia 4 de março de 2010, uma resolução reconhecendo as deportações e o massacre dos armênios sob o governo Otomano, Obama não se manifestou. Consoante o *Armenian National Committee of America* (2010), durante o discurso do dia 24 de abril daquele ano, o dia do 95º aniversário do genocídio, o presidente Obama não utilizou a palavra genocídio, e sim matança, para se referir à morte dos armênios, diferentemente do que fazia na época em que era senador e durante a sua campanha eleitoral.

Não obstante, a resolução 106, proposta desde 2010, foi aprovada por apenas um voto de diferença (23 contra 22) no 111º Congresso dos EUA e intitulada de *Affirmation of the United States Record on the Armenian Genocide Resolution*. Na seção 2 do documento, o congresso afirma que:

*The Armenian Genocide was conceived and carried out by the Ottoman Empire from 1915 to 1923, resulting in the deportation of nearly 2,000,000 Armenians, of whom 1,500,000 men, women, and children were killed, 500,000 survivors were expelled from their homes, and which succeeded in the elimination of the over 2,500-year presence of Armenians in their historic homeland.*

A Turquia é um país de grande interesse para os EUA, devido a sua proximidade com o Oriente, onde aconteceu a guerra do Iraque (2003-2011) e, por ser um antigo aliado à Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), ou seja, os EUA não pretendem prejudicar a relação com a Turquia por conta do genocídio. Conforme Chacra (2010), o que se discute é a chamada *realpolitik*, definida como um cálculo utilitário, baseado nos interesses estatais, visando sempre a segurança e a maximização de satisfação do Estado.

Nesse sentido, apesar do poder executivo se eximir de abordar o tema, o congresso estadunidense passou uma lei, de caráter não vinculante, reconhecendo o genocídio. Com exceção de Alabama, Hawaii, Indiana, Iowa, Montana e Wyoming, todos os outros 44 estados dos EUA já legitimaram a demanda armênia.

Conforme opinião do *Centro de Estudios e Investigaciones Urartu* (2012), “İçirlik, Diyarbakir e Ancara são cidades turcas importantes que acolhem bases militares estadunidenses. São o símbolo de que a Turquia deve conceder para que não recaía nela a condenação internacional sobre o caso armênio.”

De acordo com Summa (2007, p.45), no Brasil, apenas o estado de São Paulo e a cidade de Fortaleza, no Ceará, reconheceram oficialmente a ocorrência do genocídio. É principalmente no estado de São Paulo onde está situada a maior parte da população armênia brasileira, em especial na cidade de Osasco. Devido à grande pressão dos filhos da diáspora, a Câmara dos Deputados, em 2011, conforme Passos (2011), enviou proposta para a presidente Dilma Rousseff pedindo que o governo reconhecesse oficialmente o genocídio. O pedido partiu dos deputados Stepan Nercessian (PPS-RJ) e Carlos Alberto Lereia (PSDB-GO). Espera-se que em breve o Brasil reconheça expressamente a ocorrência do genocídio, como já o fizeram seus vizinhos argentinos, em 2005, e uruguaios, em 2004.

A capital do Ceará, conforme publicado no Diário Oficial do Município (2005), instituiu o Dia do Povo Armênio, comemorado em 24 de abril, por meio da lei 8.988/2005, sancionada pela prefeita Luizianne de Oliveira Lins:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia do Povo Armênio. Art. 2º - O Dia do Povo Armênio a que se refere o art. 1º será dedicado para honrar a memória das vítimas do genocídio praticado pela Turquia, que resultou na morte de mais de um milhão e quinhentos mil armênios. Art. 3º - Fica determinado o dia 24 de abril de cada ano à comemoração do dia instituído no caput do art. 1º desta lei. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Por último, pode-se citar a controvérsia de um ex-grande aliado da Turquia na negação do genocídio, o Estado de Israel. Conforme Chacra (2011), as relações entre estes dois países sofreu forte ruptura quando, em 2010, a marinha israelense matou nove turcos em uma tentativa de romper o bloqueio de Gaza. No mesmo ano, Ancara rompeu relações com Israel, rescindindo, inclusive, os contratos militares de defesa e expulsando o embaixador deste país do território. Assim, uma comissão parlamentar israelense vem, desde dezembro de 2011, estudando a hipótese de passar um texto reconhecendo o genocídio, o que, caso aconteça, aumentará a animosidade entre os governos.

A Armênia possui um importante papel na maior aceitação do genocídio pela comunidade internacional na última década. O *lobby* armênio, assim como o turco, é muito incisivo e conta com contribuidores em muitos países, a exemplo de EUA, Brasil, Argentina, França, devido, principalmente, à Diáspora Armênia que se tornou um importante meio de aproximação e de organização das lideranças armênias.

Assim, as controvérsias políticas em relação ao genocídio ainda são matéria de discussão política no meio internacional. Uma mudança nesse cenário só acontecerá quando a Turquia e a Armênia adotarem uma história comum. Porém, o processo de aproximação identitária parece ainda estar longe. Nesse sentido, para Castells (1942, p.22-3), identidade é

[...] o processo de construção de significado com base em um atributo cultural, ou ainda um conjunto de atributos culturais inter-relacionados, o (s) qual (ais) prevalece (m) sobre outras fontes de significado. Para um determinado indivíduo ou ainda um ator coletivo, pode haver identidades múltiplas. No entanto, essa pluralidade é fonte de tensão e contradição tanto na auto-representação quanto na ação social. [...]. Identidade, por sua vez, constituem fontes de significado para os próprios autores, por eles originadas, e construídas por meio de um processo de individuação. Embora, [...] as identidades também possam ser formadas a partir de instituições dominantes, somente assumem tal condição quando e se atores sociais internalizam, construindo seu significado com base nessa internalização.

Deste modo, o processo de formação da identidade acontece ao longo do tempo, porém não se trata de algo imutável, muito pelo contrário, está constantemente sofrendo um processo de construção e reconstrução.

#### **4. A prática genocida e o construtivismo**

O construtivismo é um modelo de raciocínio surgido no começo dos anos de 1990 e que rompe com o *mainstream* da disciplina na medida em que não compartilha a ideia de que a realidade é objetiva e, por isso, busca entender como esta é construída por meio das dimensões culturais e identitárias, ignoradas pelos modelos teóricos tradicionais.

De acordo com Alder (1999, p.205), o construtivismo “é a perspectiva segundo a qual o modo pelo qual o mundo material forma a, e é formado pela, ação e interação humana depende de interpretações normativas e epistêmicas dinâmicas do mundo material”. (grifo no original).

Os autores construtivistas, a exemplo de Wendt, Onuf e Kratochwil, não compartilham das mesmas premissas, existindo algumas que são comuns a quase todos. A primeira, de acordo com Viotti e Kauppi (2009, p.277), seria o enfoque na ontologia e na epistemologia mais do que na metodologia. Para os construtivistas, a ontologia, que trata da natureza do ser, é algo constituído intersubjetivamente, tendo em vistas as instituições (regras, normas, princípios, conhecimento compartilhado e prática) que formam as convicções dos atores sobre a construção e a forma de compreender a realidade. Destarte, o debate acerca da ontologia (natureza do ser) e da epistemologia (origem, estrutura, métodos e validade do conhecimento) visa compreender como as estruturas sistêmicas, que são formadas por práticas sociais, resultam nas instituições que, por sua vez, formam a compreensão intersubjetiva da realidade.

Ademais, conforme Nogueira e Messari (2005, p. 166), os construtivistas concordam em relação à premissa da co-construção, ou seja, a negação da existência ontológica entre os agentes e a estrutura. Nesse sentido, nenhum precede o outro, tanto no que tange ao tempo, como na capacidade de influenciarem-se.

Outro pressuposto construtivista, de acordo com Nogueira e Messari (2005, p. 166), é a da constante construção do mundo. Assim, a realidade não é predeterminada, como defendido pelos positivistas, mas construída a partir da interação dos atores. Por último, é comum a todos os construtivistas a relação entre materialismo e idealismo. O mundo material, embora exista, não faz sentido sem as ideias e os valores formulados pelos atores e que geram conhecimento sobre este mundo.

Tendo em vista que o foco desta pesquisa é a discussão da prática genocida e que o construtivismo não é uma teoria homogênea, uma vez que os autores construtivistas possuem diferentes perspectivas, será utilizado o enfoque de Alexander Wendt. Segundo Sarfati (2005, p.260),

[o] construtivismo wendtiano é uma teoria estrutural baseada nas seguintes afirmações:

1. Os Estados são a principal unidade de análise das relações internacionais.
2. As estruturas-chave do sistema de Estado são intersubjetivas, em vez de materiais.

3. Os interesses e as identidades dos Estados são construídos por essas estruturas sociais e não determinados pela natureza humana ou política doméstica.

Nesse sentido, Wendt (1992, p.394-5) compartilha a premissa positivista de que o mundo é anárquico. Entretanto, para ele, isto não significa que será um permanente ambiente de conflito e competição, uma vez que a anarquia internacional é socialmente construída, ou seja, a “anarquia é o que fazemos dela”.

Conforme Sarfati (2005, p.267), Wendt constroi sua versão do construtivismo conciliando “a epistemologia positivista com a ontologia pós-positivista”. Em outras palavras, o construtivismo reivindica a posição de abordagem de meio termo, também conhecida como “via média”, ou uma terceira via para o terceiro debate das Relações Internacionais.

Além dessas, outra premissa defendida por Wendt (1994, p.384) é a relação entre a identidade e o interesse. De acordo com Zanetti (2010),

[...] a identidade dos Estados é construída socialmente reunindo um conjunto de significados que os atores sociais conferem a si próprios tomando um ao outro em perspectiva. O que significa dizer que a identidade só passa a existir quando estes, enquanto agentes sociais começam a se relacionar. A identidade, por conseguinte, segundo Wendt, representa a base essencial da construção dos interesses e, não seria factível que um Estado tivesse interesses conflitantes antes de se ligar a outro. Assim sendo, cooperação ou a divergência entre eles depende do relacionamento que mantêm. Em outras palavras, os Estados que se identificam negativamente tendem a apoiar uma relação conflituosa e vice versa. No entanto, como reitera Wendt, tal situação é sempre transitória. (grifo da autora).

Para Campos (2010, p.28), a questão da identidade como modeladora da política internacional tanto está presente na abordagem construtivista como no planejamento e na execução de um genocídio.

Com relação à identidade, segundo Campos (2010, p.31), os Estados genocidas sustentam suas práticas na unificação, na idealização e na exclusão do outro. No Império Otomano, o outro, ou seja, o armênio, era excluído porque possuía uma religião, uma língua e costumes distintos dos turcos. Assim, os armênios eram tratados como povo de segunda classe, tendo que se submeter a práticas opressivas e discriminantes.

Ademais, os turcos também enfrentavam o problema do declínio do Império Otomano. Por um lado, havia a inveja dos armênios que, na sua grande maioria, eram promissores comerciantes, por outro lado, havia o medo do desmembramento do território caso os armênios, que nessa época já possuíam uma desenvolvida elite cultural que começava a questionar a igualdade dentro do Império, resolvessem rebelarem-se e alcançar a



independência, como já haviam feito outros povos durante o século passado, a exemplo dos gregos (1830) e dos romenos (1877).

Nas Relações Internacionais, para Jackson e Sorensen (2007, p. 343), as crenças intersubjetivas são formadas por um grupo que se identifica como nação ou nacionalidade, possuindo uma concepção de que formam um Estado, vendo a “si próprios como diferentes de outras pessoas em termos culturais, religiosos ou históricos, suas percepções de suas histórias e tradições, convicções políticas, preconceitos e ideologias, suas instituições políticas, e muito mais”. Ou seja, as crenças são compartilhadas mutuamente pela população para que produzam significados. Entretanto, essas crenças não são estáticas.

Nesse sentido, conforme Campos (2010, p.37), a violência nasce a partir de uma prerrogativa legítima, na qual há o sacrifício de um grupo em detrimento do outro. Em outras palavras, a violência é vista como um mal indispensável para a garantia da segurança. Nas palavras de Campos (2010, p.30), “[a] violência possui, portanto, um caráter constitutivo, ajudando a construir e manter o próprio Estado e as identidades forjadas a partir de sua prática política”.

Conforme Sarfati (2005, p.262), não se pode identificar previamente se entre dois Estados preponderará uma relação de conflito, como afirmam os neorealistas, ou de cooperação, como defendem os neoliberais. Para os construtivistas, a cooperação e o conflito dependem da formação identitária entre os Estados. Caso haja afinidade a relação será de cooperação, todavia, caso não exista uma identificação positiva, a relação será de conflito.

Para Wendt (1992, p. 391), os processos de construção e de reconstrução das identidades são permanentes, ou seja, há sempre a possibilidade de mudança nas relações entre os Estados. Assim, como observa Zanetti (2010), durante os cinquenta anos da Guerra Fria houve uma construção da estrutura social pelos EUA e pela URSS. Estes dois países eram inimigos, com base na divergência da identidade capitalista e socialista. Essa posição foi posteriormente abandonada e o mundo passou de bipolar para multipolar. Em outras palavras, as diferenças ideológicas sucumbiram e as interações entre os dois Estados, apesar da contínua anarquia internacional, passou de conflito para cooperação.

Nesse mesmo sentido, pode-se pensar a relação entre a Armênia e a Turquia que, apesar de possuírem identidades diferentes, principalmente no que tange ao genocídio, ou seja, a identidade histórica, e interesses que se contrapõem, poderão modificar sua forma de interação, já que, segundo a perspectiva construtivista, os interesses dos Estados são definidos por meio do processo social de construção de suas identidades.

## **Conclusão**

O massacre do povo armênio pelo governo da Turquia durante o começo do século passado é um fato histórico real e sua negação não sobrevive às provas documentais, relatos da época e testemunhos das vítimas sobreviventes. O que aconteceu foi uma tentativa de exterminar toda a população armênia, assim como a presença cultural, a vida econômica e a organização social.

Além de atenuar os efeitos do massacre dos armênios, a governo turco não aceita a utilização da nomenclatura genocídio para se referir a esse episódio. Entretanto, a denominação genocídio é apropriada uma vez que se encaixa perfeitamente no conceito desenvolvido durante a Segunda Guerra Mundial, em 1943, por Lemkin, tendo em vista que foi executado pelo governo com o objetivo final da aniquilação total do grupo nacional armênio.

Os executores deste genocídio nunca foram condenados internamente pelos seus crimes e, por tanto, dever-se-ia aplicar a norma internacional, subsidiariamente. Contudo, a ocorrência do genocídio, antes do desenvolvimento dos atuais meios processuais internacionais, impossibilita juridicamente o processo. O fato é que o genocídio é um crime imprescritível e, portanto, a sua punibilidade não se extinguiu, seja por meio dos tribunais já criados ou por meio de um tribunal *ad hoc*, como aconteceu com o Holocausto que acarretou a criação do Tribunal de Nuremberg.

Nesse sentido, a sociedade internacional deveria pronunciar-se a respeito do tema, começando com a exigibilidade do reconhecimento por parte da Turquia. Por tratar-se de um tema que afeta a história e a nacionalidade do povo turco, a sua abordagem ainda suscita diversos desacordos políticos, o que em certa medida retardou o processo de reconhecimento, que quase cem anos depois ainda não é pleno.

Por último, a abordagem construtivista das Relações Internacionais contribuiu tanto para o entendimento do desencadeamento do processo de genocídio como para compreensão das relações políticas entre a Armênia e a Turquia e como a aproximação identitária dos países pode ser reconstruída, no intuito de alcançar a cooperação.

Em suma, o genocídio armênio é um tema ainda atual e que suscita diferentes tipos de abordagens. Até os dias hodiernos, a população armênia sofre com as consequências do genocídio e luta a favor do direito a justiça e ao reconhecimento de sua história por parte da sociedade internacional, em especial, da Turquia.

## Referências

AKÇAM, Taner. (2006) **A Shameful Act: The Armenian Genocide and the Question of Turkish Responsibility**. New York: Metropolitan Books.

ALMEIDA, Paulo Roberto. (2008) **Pequena lição de Realpolitik**. publicado em Mundorama.net: [<http://mundorama.net/2008/06/05/pequena-licao-de-realpolitik-por-paulo-roberto-de-almeida/#comments>]. Disponibilidade: 05/06/2008

ARMÊNIA, National Academy of Sciences of the Republic of Armenia. (2007) **Armenian Genocide Museum-Institute**.

AMERICA, Armenian National Committee of. (2010) **President Obama Fails to Honor Armenian Genocide Pledge Once Again**. Publicado em anca.org: [[http://www.anca.org/press\\_releases/press\\_releases.php?prid=1863](http://www.anca.org/press_releases/press_releases.php?prid=1863)]. Disponibilidade: 24/04/2010.

CASTELLS, Manuel. (1942) **O poder da Identidade**. São Paulo: Editora Paz e Terra.

CAMPOS, Paula Drumond Rangel. (2010) **As Relações de Gênero e o Crime de Genocídio: Uma Análise Crítica das Violências contra o Gênero e da Construção de Identidades em Darfur**. Rio de Janeiro: PUC.

CENTRO DE ESTUDIOS E INVESTIGACIONES URARTU. (2012) **El Lobby Turco: Cambio impunidad por derechos de explotación**. Publicado em: [<http://www.genocidioarmenio.org/el-lobby-turco/>]. Disponibilidade: 27/09/2012.

CHACRA, Gustavo. (2011) Turquia expulsa embaixador de Israel: Ancara exige desculpas pela morte de nove ativistas na flotilha de Gaza, no ano passado. **O Estadão**. Publicado em: [<http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,turquia-expulsa-embaixador-de-israel,767908,0.htm>]. Disponibilidade: 03/09/2011.

COALITION FOR INTERNACIONAL CRIMINAL COURT. (2004) **La Coalición global le solicita a Turquía que se una a la CPI: la sociedad civil insta a Turquía a reafirmar su compromiso con la justicia y el Estado de derecho y adherir al Estatuto de Roma**. Publicado em: [[http://www.iccnw.org/documents/FINAL\\_URC\\_Turquia\\_SP.pdf](http://www.iccnw.org/documents/FINAL_URC_Turquia_SP.pdf)]. Disponibilidade 05/06/2012.

COHAN, Sara. (2005) A Brief History of the Armenian Genocide. **National Council for the Social Studies**. 69(6), pg 333–337.

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva. (2011) A resolução das colisões entre princípios constitucionais. **Jus Navigandi**. Teresina, ano 8, n. 62, 1 fev. 2003. Publicado em: [<http://jus.com.br/artigos/3682>]. Disponibilidade: 01/02/2003.

DADRIAN, Vahakn. AKÇAM, Taner. (2011) **Judgment at Istanbul: the Armenian genocide trials**. British: Zoryan Institute.

DYER, Gwynne. (1976) **Turish ‘Falsifiers’ and Armenian ‘Deceivers’**: Historiography and the Armenian Massacres. Middle Eastern Studies, vol XII.

ERÇIN, Ersin. (2012) Alegações Armênicas: distorcendo a verdade. **Folha de São Paulo**, 17 de Abril. Primeiro Caderno. p. A3.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, Congresso. (2011) **Affirmation of the United States Record on the Armenian Genocide Resolution**. 110<sup>th</sup> Congress. H. RES. 106.

FERNANDES, José Pedro Teixeira. (2004) **O Genocídio armênio**: o reconhecimento político e o problema histórico. **Revista História** n° 68, pp. 28-38.

FORTALEZA. (2012) **Diário Oficial do Município de Fortaleza**. N° 13.193, ano LIII. 27/10/2005. Publicado em: [<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece>].

FRANÇA, Senado. (2011) **Proposition de Loi tendant à réprimer la contestation de l'existence du génocide arménien**. session ordinaire de 2011-2012.. Publicado em: [<http://www.senat.fr/leg/pp11-121.html>]. Disponibilidade 21/11/2011.

HOVANNISIAN, Richard. (2007) **The Armenian Genocide**: cultural and ethical legacies. London: Transaction Publisher.

HOBSBAWM, Eric.(1995) **Era dos Extremos**: o breve século XX 1914-1991. São Paulo: Companhia das Letras.

JACKSON, Robert. SORENSEN, Georg.(2007) **Introdução às Relações Internacionais**: teorias e abordagens. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

KALDOR, Mary. (1998) **New & Old Wars**: organized violence in a global era. Stanford: Stanford University Press.

KÉVORKIAN. Raymond. (2011). **The Armenian Genocide**: a complete history. New York: tauris.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. (2002). O Tribunal Penal Internacional: de uma cultura de impunidade para uma cultura de responsabilidade. **Estudo Avançado**. 16 (45) p.187-197.

LIPPI, Camila Soares. (2011) **A Importância da Obra de Raphael Lemkin para a Elaboração da Convenção Sobre Genocídio**. São Paulo: Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH.

LOUREIRO, Heitor Andrade Carvalho. (2007) Considerações Sobre a Abordagem da Mídia Brasileira ao Genocídio Armênio. **Revista Ética e Filosofia Política**, Vol. 10.

MARTINS, Antônio Henrique Campolina. (2007) Armênia, um povo em luta pela liberdade: o mais longo genocídio da história. **Revista Ética e Filosofia Política**, Vol. 10.

MILLER, Donald. MILLER, Lorna. (2011) **Survivors**: An Oral History Of The Armenian Genocide. California: University of California Press.

NOGUEIRA, João Pontes. MESSARI, Nizar. (2005) **Teoria das Relações Internacionais**: correntes e debates. Rio de Janeiro: Elsevier.

ONU. **A Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio.** (1948). Publicada em: [[http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/segurancapublica/convencacime\\_genocidio.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/segurancapublica/convencacime_genocidio.pdf)]. Disponibilidade: 30/07/2012.

PASSOS, William. (2011) **Por sugestão de Stepan, Câmara envia a Dilma pedido de reconhecimento do genocídio armênio.** Publicado em: [<http://portal.pps.org.br/portal/showData/201525>]. Disponibilidade: 04/05/2011.

POWER, Samantha. (2004) **Genocídio: a retórica americana em questão.** São Paulo: Companhia das Letras.

SANTOS, Isabelle Silveiro Marques dos. (2003) **A Aplicabilidade do Estatuto de Roma no Direito Pátrio.** Brasília: Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal.

SARFATI, Gilberto. (2005) **Teorias de Relações Internacionais.** São Paulo: Saraiva.

SCHVINDLERMAN, Julián. (2012) **Israel frente al genocidio armênio.** Publicado em: [<http://www.enlacejudio.com/2012/05/03/israel-frente-al-genocidio-armenio/>]. Disponibilidade: 03/05/2012.

SUMMA, Renata de Figueiredo. (2012) **A influência da diáspora sobre o Estado de origem: o caso da República da Armênia independente.** Brasília: Associação Brasileira de Relações Internacionais 1º Seminário nacional de Pós- graduação.

\_\_\_\_\_. **Vozes armênias: memória de um genocídio** (2007). **Revista Ética e Filosofia Política**, Vol. 10.

THOMASSIAN, Vache. (2011) **The Constantinople War Crimes Trials: The legal response to the Armenian Genocide.** Publicado em: [<http://www.haytoug.org>] Disponibilidade: 29/09/2012.

TOLOMEI, Fernando Soares. SILVA, Alexandre Janólio Isidoro. (2010) **Tribunal Penal Internacional. 2010. IC - ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**, Vol. 6, Nº 6 (2010).

TOYNBEE, Arnold. (1915) **Armenian Atrocities: the murder of a nation.** Publisher by Hodder & Stoughton.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. **Estatuto de Roma.** (2002). Publicado em: [<http://www2.mre.gov.Br/dai/tpi.htm>]. Disponibilidade: 27/09/2012.

TURQUIA. Ministério dos Assuntos Exteriores. (2012) **Türkiye-Fransa Siyasi İlişkileri.** Publicado em: [<http://www.mfa.gov.tr/turkiye-fransa-siyasi-iliskileri.tr.mfa.>] Disponibilidade 12/08/2012.

VIOTTI, Paul R. KAUPPI, Mark V. (2009). **International Relations Theory.** Publisher by Pearson.

WENDT, Alexander. (1992) Anarchy is what state make of it. **International Organization**, Vol. 46, N° 2, 1992, pp. 391-425.

\_\_\_\_\_, Alexander. (1994) Collective identity formation and the international state. **American Political Science Review**.

ZANNETTI, Augusto. (2010) **Do GATT à OMC: construtivismo, multilateralidade e G-20.** Mundo Relações Internacionais. 2010. Publicado em: [http://www.mundori.com/home/imprimir.asp?paNoticia=1778]. Disponibilidade 12/04/2010.

ZANGANEH, Lila Azam. (2006) Orhan Pamuk: Être um artiste libre. **Le Monde**. Publicado em: [http://www.lemonde.fr/cgi-bin/ACHATS/acheter.cgi?offre=ARCHIVES&type\_item=ART\_ARCH\_30J&objet\_id=944588&xtmc=pamuk&xtcr=6]. Disponibilidade: 12/05/2006.